



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, 276 - Centro CEP: 37.500-000

Tel.: (35) 3372-4220 / 3307-2433 / 3331-3333 Fax: (35) 3372-4200 / 200

CNPJ: 06.676.059/0001-92

PORTARIA N.º 3.606, de 26 de Dezembro de 2017.

“Estabelece normas para realização do Reveillon 2018 no Município de Cachoeira de Minas – MG.”

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando a realização das festividades do Reveillon na Praça Central de Cachoeira de Minas – MG, que ocorrerá de 30 de Dezembro de 2017 a 1º de Janeiro de 2018, deve atrair grande número de pessoas;

Considerando a necessidade de se garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando uma cooperação com o policiamento da cidade.”

DECRETA:

Art. 1.º - Durante o período de realização das festividades de final de ano entre os dias 30/12/2017 a partir das 12h00 até as 12h00 do dia 01/01/2018, na Praça da Bandeira, local da realização das festividades e em seu entorno, fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso e fornecimento de copos de vidro.

Parágrafo Primeiro - A proibição tratada no caput deste Artigo fica estendida aos participantes, sendo que a equipe de segurança ou Polícia Militar ficam autorizadas a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

Art. 2.º - Durante o período tratado no caput do Art. 1.º, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como caixas de som avulsas.

Art. 3.º - Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons em alto volume, sendo estabelecido que o volume do som deva se limitar a intensidade que não prejudique o sossego e saúde da população.

Art. 4.º - O som do palco de show montado pela Prefeitura Municipal será desligado as 03h00.

Art. 5.º - Fica autorizado à Polícia Militar, Equipe de Segurança e Agentes Públicos a realizar a apreensão dos produtos dos ambulantes que estiverem circulando no local da festa, bem como de qualquer vendedor que não tenha alvará do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG

Praça da Bandeira, 276 - Centro CEP: 37.500-000

Tel.: (35) 3372-4220 / 3307-2343 / 3313-3333 Fax: (35) 3372-4200 / 200

CNPJ: 07.676.059/0001-92

Parágrafo Primeiro - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade e depositadas na Prefeitura Municipal, as quais poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, acarretará a destruição do material apreendido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6.º - Fica sujeito ainda os infratores desta Portaria às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de Dezembro de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas